



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 597/2011

*“Acresce o Parágrafo Único ao Art. 2º da Lei nº 593 de 25 de novembro de 2011”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, Senhor CLORENI MATT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, pelo Art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ELE **sanciona** a seguinte:

**LEI MUNICIPAL Nº 597/2011**

Art. 1º Acresce o Parágrafo único ao Art. 2º da Lei nº 593 de 25 de novembro de 2011 com a seguinte redação:

*“Parágrafo Único. Fica isento da taxa fixada no caput se o veículo estiver a serviço ou prestando serviço a cortejo fúnebre”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 15 de dezembro de 2011.

CLORENI MATT  
Prefeito Municipal